



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 601/2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas”

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§1º – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§2º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§3º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.07.12.361.1203.2038.449052 ficha 169, constante da Lei nº. 579 de 11 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Para Suportar o credito autorizado na forma estabelecida no *caput*, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 30 de Agosto de 2013

PUBLICADO DO DIA 30/08/13
AO DIA 30/09/13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal